CONTRATO Nº 060 /2022/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA MESA DIRETORA E A EMPRESA ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado a Empresa **ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI,** (Nome Fantasia **TECH PRINT**), inscrita no CNPJ nº. 00.113.059/0001-96, localizada na Avenida Afonso Pena, nº. 1.100, bairro Despraiado, Cuiabá/MT, CEP. 78.049-323, neste ato representada pelo Senhor Altair da Silva Santos, portador do RG nº.395.469 SSP/RO e CPF nº. 390.573.132-00, telefone: (65) 3621-1004, email: licitacoes@techprint.com.br, doravante denominada **CONTRATADA,** considerando o que consta no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2022 (Protocolo SGED nº. 2021/6285.6213-8) e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de confecção e instalação, com fornecimento de material, de placas de sinalização em braile, e do mapa tátil, sob demanda, nas instalações do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações definidas no Termo de Referência nº. 004/2021/COENG/SAP constante no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 020/2022 (Protocolo SGED nº. 2021/6285.6213-8).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. As descrições, modelos quantidade e preços praticados estão definidas na planilha a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**MODELO**	**DESCRIÇÃO**	**QTD/ UND**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1		- **PLACA DE PORTA EM BRAILE - SALAS** DESCRIÇÃO: PROJETO E EXECUÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VISUAL/TÁTIL PARA PORTAS EM ACRÍLICO, NA COR **BRANCA**. CANTOS ARREDONDADOS. MEDIDA PADRÃO DE 15X7CM, CARACTERES NA COR **PRETA** COM RELEVO DE 1MM APLICADOS SOBRE A PLACA, TEXTO CORRESPONDENTE EM BRAILLE COM DOTS (CONFORME NORMA ABNT NBR 9050/04). FIXAÇÃO: FITA ADESIVA DUPLA FACE.	110	R$ 39,90	R$ 4.389,00
2		- **PLACA DE PORTA EM BRAILE - EMPURRE/PUXE** DESCRIÇÃO: PROJETO E EXECUÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VISUAL/TÁTIL PARA PORTAS EM ACRÍLICO, NA COR **BRANCA**, CANTOS ARREDONDADOS. MEDIDA DE 18X7CM, CARACTERES NA COR **PRETA** COM RELEVO DE 1MM APLICADOS SOBRE A PLACA, TEXTO CORRESPONDENTE EM BRAILLE COM DOTS (CONFORME NORMA ABNT NBR 9050/04).	35	R$ 49,40	R$ 1.729,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida Andre Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

		FIXAÇÃO: FITA ADESIVA DUPLA FACE.			
3		- **PLACA DE PORTA EM BRAILE – SANITARIO FEMININO** DESCRIÇÃO: PROJETO E EXECUÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VISUAL/TÁTIL PARA PORTAS EM ACRÍLICO NA COR **BRANCA**. CANTOS ARREDONDADOS. MEDIDA PADRÃO DE 20X10CM, CARACTERES NA COR **PRETA** COM RELEVO DE 1MM APLICADOS SOBRE A PLACA, TEXTO CORRESPONDENTE EM BRAILLE COM DOTS (CONFORME NORMA ABNT NBR 9050/04). FIXAÇÃO: FITA ADESIVA DUPLA FACE.	14	R$ 67,45	R$ 944,30
4	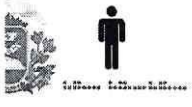	- **PLACA DE PORTA EM BRAILE – SANITARIO MASCULINO** DESCRIÇÃO: PROJETO E EXECUÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VISUAL/TÁTIL PARA PORTAS EM ACRÍLICO NA COR **BRANCA**. CANTOS ARREDONDADOS. MEDIDA PADRÃO DE 20X10CM, CARACTERES NA COR **PRETA** COM RELEVO DE 1MM APLICADOS SOBRE A PLACA, TEXTO CORRESPONDENTE EM BRAILLE COM DOTS (CONFORME NORMA ABNT NBR 9050/04). FIXAÇÃO: FITA ADESIVA DUPLA FACE.	13	R$ 67,45	R$ 876,85
5		- **PLACA DE PORTA EM BRAILE – SANITARIO FEMININO C/ FRALDÁRIO** DESCRIÇÃO: PROJETO E EXECUÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VISUAL/TÁTIL PARA PORTAS EM ACRÍLICO NA COR **BRANCA**. CANTOS ARREDONDADOS. MEDIDA PADRÃO DE 20X10CM, CARACTERES NA COR **PRETA** COM RELEVO DE 1MM APLICADOS SOBRE A PLACA, TEXTO CORRESPONDENTE EM BRAILLE COM DOTS (CONFORME NORMA ABNT NBR 9050/04). FIXAÇÃO: FITA ADESIVA DUPLA FACE.	03	R$ 67,45	R$ 202,35
6	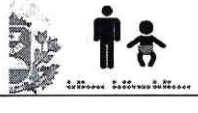	- **PLACA DE PORTA EM BRAILE – SANITARIO MASCULINO C/ FRALDÁRIO**	03	R$ 67,45	R$ 202,35

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida Andre Antonio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

		DESCRIÇÃO: PROJETO E EXECUÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VISUAL/TÁTIL PARA PORTAS EM ACRÍLICO NA COR **BRANCA**. CANTOS ARREDONDADOS. MEDIDA PADRÃO DE 20X10CM, CARACTERES NA COR **PRETA** COM RELEVO DE 1MM APLICADOS SOBRE A PLACA, TEXTO CORRESPONDENTE EM BRAILLE COM DOTS (CONFORME NORMA ABNT NBR 9050/04). FIXAÇÃO: FITA ADESIVA DUPLA FACE.			
7		**- PLACA DE PORTA EM BRAILE – SANITARIO FEMININO ACESSÍVEL** DESCRIÇÃO: PROJETO E EXECUÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VISUAL/TÁTIL PARA PORTAS EM ACRÍLICO NA COR **BRANCA**. CANTOS ARREDONDADOS. MEDIDA PADRÃO DE 20X10CM, CARACTERES NA COR **PRETA** COM RELEVO DE 1MM APLICADOS SOBRE A PLACA, TEXTO CORRESPONDENTE EM BRAILLE COM DOTS (CONFORME NORMA ABNT NBR 9050/04). FIXAÇÃO: FITA ADESIVA DUPLA FACE.	04	R$ 67,45	R$ 269,80
8		**- PLACA DE PORTA EM BRAILE – SANITARIO MASCULINO ACESSÍVEL** DESCRIÇÃO: PROJETO E EXECUÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VISUAL/TÁTIL PARA PORTAS EM ACRÍLICO NA COR **BRANCA**. CANTOS ARREDONDADOS. MEDIDA PADRÃO DE 20X10CM, CARACTERES NA COR **PRETA** COM RELEVO DE 1MM APLICADOS SOBRE A PLACA, TEXTO CORRESPONDENTE EM BRAILLE COM DOTS (CONFORME NORMA ABNT NBR 9050/04). FIXAÇÃO: FITA ADESIVA DUPLA FACE.	04	R$ 67,45	R$ 269,80
9	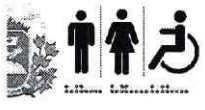	**- PLACA DE PORTA EM BRAILE – SANITARIO ACESSÍVEL** DESCRIÇÃO: PROJETO E EXECUÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VISUAL/TÁTIL PARA PORTAS EM ACRÍLICO NA COR **BRANCA**. CANTOS ARREDONDADOS. MEDIDA	07	R$ 67,45	R$ 472,15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

		PADRÃO DE 20X10CM, CARACTERES NA COR **PRETA** COM RELEVO DE 1MM APLICADOS SOBRE A PLACA, TEXTO CORRESPONDENTE EM BRAILLE COM DOTS (CONFORME NORMA ABNT NBR 9050/04). FIXAÇÃO: FITA ADESIVA DUPLA FACE.			
10	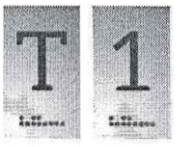	- **PLACA DE PORTA EM BRAILE – ELEVADORES** DESCRIÇÃO: PROJETO E EXECUÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VISUAL/TÁTIL EM **ALUMINO** PARA INSTALAÇÃO NA PARTE **EXTERNA** DOS ELEVADORES (AO LADO DOS BOTÕES). MEDIDA PADRÃO DE 3X6CM E ESPESSURA DE 2MM, CARACTERES NA COR **PRETA** COM RELEVO DE 1MM APLICADOS SOBRE A PLACA, TEXTO CORRESPONDENTE EM BRAILLE COM DOTS (CONFORME NORMA ABNT NBR 9050/04). FIXAÇÃO: (AUTOADESIVA OU FIXAÇÃO COM COLA DE CONTATO)	18	R$ 16,15	R$ 290,70
11		- **PLACA EM BRAILE – ELEVADOR** DESCRIÇÃO: PROJETO E EXECUÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VISUAL/TÁTIL EM **ALUMINO** PARA INSTALAÇÃO NA PARTE **INTERNA** DOS ELEVADORES (AO LADO DOS BOTÕES). MEDIDA PADRÃO DE 3X6CM E ESPESSURA DE 2MM, CARACTERES NA COR **PRETA** COM RELEVO DE 1MM APLICADOS SOBRE A PLACA, TEXTO CORRESPONDENTE EM BRAILLE COM DOTS (CONFORME NORMA ABNT NBR 9050/04). FIXAÇÃO: (AUTOADESIVA OU FIXAÇÃO COM COLA DE CONTATO)	23	R$ 16,15	R$ 371,45
12	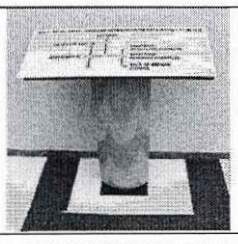	**- MAPA TÁTIL ALMT** DESCRIÇÃO: EXECUÇÃO DE MAPA TÁTIL (ESTRUTURA E SUPERFÍCIE), CONTENDO INFORMAÇÕES EM BRAILE E EM ALTO RELEVO, DE ACORDO COM A NBR 9050/2015. SUPEREFÍCIE COM 90X80CM, DE	01	R$ 2.802,50	R$ 2.802,50

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida Andre Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

		ACORDO COM O PROJETO FORNECIDO PELA CONTRATANTE. MAPA TÁTIL EM ACRÍLICO NA **COR BRANCA**, ESCRITA E DESENHOS COM 16MM DE ALTURA, E A CELA BRAILE 7,4MM DE ALTURA, CONFORME NORMA, OS INDICATIVOS DE CIRCULAÇÃO DEVERÃO TER 8MM DE ESPESSURA E A FONTE É O ARIAL, TENDO O CONTRASTE ENTRE O FUNDO E OS CARACTERES DO MAPA. BASE E SUPORTE EM AÇO ESCOVADO, FARAFUSADO NO PISO.			
13	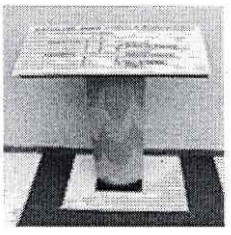	**- MAPA TÁTIL TEATRO** DESCRIÇÃO: EXECUÇÃO DE MAPA TÁTIL (ESTRUTURA E SUPERFÍCIE), CONTENDO INFORMAÇÕES EM BRAILE E EM ALTO RELEVO, DE ACORDO COM A NBR 9050/2015. SUPEREFÍCIE COM 90X80CM, DE ACORDO COM O PROJETO FORNECIDO PLEA CONTRATANTE. MAPA TÁTIL EM ACRÍLICO NA **COR BRANCA**, ESCRITA E DESENHOS COM 16MM DE ALTURA, E A CELA BRAILE 7,4MM DE ALTURA, CONFORME NORMA, OS INDICATIVOS DE CIRCULAÇÃO DEVERÃO TER 8MM DE ESPESSURA E A FONTE É O ARIAL, TENDO O CONTRASTE ENTRE O FUNDO E OS CARACTERES DO MAPA. BASE E SUPORTE EM AÇO ESCOVADO, FARAFUSADO NO PISO.	01	R$ 2.945,00	R$ 2.945,00
14	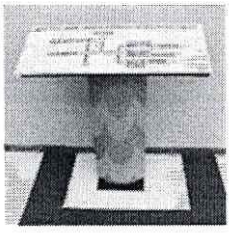	**- MAPA TÁTIL INSTITUTO MEMÓRIA** DESCRIÇÃO: EXECUÇÃO DE MAPA TÁTIL (ESTRUTURA E SUPERFÍCIE), CONTENDO INFORMAÇÕES EM BRAILE E EM ALTO RELEVO, DE ACORDO COM A NBR 9050/2015. SUPEREFÍCIE COM 90X80CM, DE ACORDO COM O PROJETO FORNECIDO PLEA CONTRATANTE. MAPA TÁTIL EM ACRÍLICO NA **COR BRANCA**, ESCRITA E DESENHOS COM 16MM DE ALTURA, E A CELA BRAILE 7,4MM DE ALTURA, CONFORME NORMA, OS INDICATIVOS DE CIRCULAÇÃO DEVERÃO TER 8MM DE ESPESSURA E A FONTE É O ARIAL, TENDO O	01	R$ 3.132,00	R$ 3.132,00

		CONTRASTE ENTRE O FUNDO E OS CARACTERES DO MAPA. BASE E SUPORTE EM AÇO ESCOVADO, FARAFUSADO NO PISO.			
15	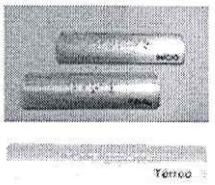	**- PLACA TÁTIL EM BRAILE PARA CORRIMÃO** DESCRIÇÃO: PLACA EM **ALUMINO** (AUTOADESIVA OU FIXAÇÃO COM COLA DE CONTATO), ESPESSURA DE 2MM, PARA INSTALAÇÃO EM CORRIMÃO, COM ESCRITA EM BRAILE EM SISTEMA ESTAMPADA E LETRAS COM O MESMO CONTEUDO DE INFORMAÇÕES NA **COR PRETA**. DIMENSÃO 10X3CM. DEVE ATENDER A NBR 9050/2015. INFORMAÇÃO EM BRAILE, SOBRE OS PAVIMENTOS NO INICIO E NO FINAL DAS ESCADAS FIXAS E RAMPAS, INSTALADO NA GERATRIZ SUPERIOR DO PROLONGAMENTO HORIZONTAL DO CORRIMÃO.	388	R$ 19,00	R$ 7.372,00
16	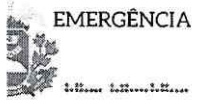	**- PLACA BOTOEIRA DE EMERGENCIA EM BRAILE – WC ACESSIVEL** DESCRIÇÃO: PROJETO E EXECUÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VISUAL/TÁTIL EM ACRÍLICO NA COR **BRANCA**. CANTOS ARREDONDADOS. MEDIDA DE 15X5CM, CARACTERES NA **COR PRETA** COM RELEVO DE 1MM APLICADOS SOBRE A PLACA, TEXTO CORRESPONDENTE EM BRAILLE COM DOTS (CONFORME NORMA ABNT NBR 9050/04). FIXAÇÃO: FITA ADESIVA DUPLA FACE	15	R$ 40,75	R$ 611,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 26.880,50 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).					

2.2. O presente contrato tem o valor global de **R$ 26.880,50 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2022, conforme informação da Secretaria de

Planejamento, Orçamento e Finanças.

	NÚMERO	HISTÓRICO
Reduzida	11	-
Projeto/Atividade	2.007	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

	NÚMERO	HISTÓRICO
Reduzida	46	-
Projeto/Atividade	2.007	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	300	Recursos do Tesouro - Ordinários

	NÚMERO	HISTÓRICO
Reduzida	48	-
Projeto/Atividade	2.007	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	640	Recursos do Tesouro - Ordinários

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O Contrato de prestação de serviço vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida Andre Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os produtos objeto deste Contrato serão adquiridos de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**. As entregas das quantidades contratadas poderão ser fracionadas, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** se obriga a confeccionar, fornecer e instalar os produtos que forem solicitados pela **CONTRATANTE,** no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis contatos do recebimento da Nota de Empenho, Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, expedida pela Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP.

5.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.5. A cada fornecimento, a **CONTRATADA** deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço, CNPJ da **CONTRATANTE** e a quantidade entregue, sem rasuras;

5.6. O descarregamento do produto ficará a cargo da **CONTRATADA** com sua própria mão de obra, devendo observar as regras de transporte, distribuição e segurança pertinente ao produto;

5.7. A **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço – OS para início dos trabalhos juntamente com a NAD e Requisição.

5.8. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos requisitos de normas, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronizações e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em guardar/armazenar os materiais, ferramentas e acessórios onde serão executados os serviços.

5.10. A execução dos serviços será em horário normal de expediente da **CONTRATANTE** das 8 horas ás 17 horas, em dias uteis.

5.11. Os serviços que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da **CONTRATANTE** deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, e agendada antecipadamente junto à Secretaria de Administração e Patrimônio, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5.12. A **CONTRATADA** executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

5.13. A **CONTRATADA** providenciará todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida Andre Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

5.13.1. Entende-se como ferramentas possíveis de uso para a execução dos serviços itens como alicates, chaves de fenda, chaves *phillips*, entre outras.

5.14. Os itens deverão ser instalados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, observando as orientações da equipe técnica da Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia da **CONTRATANTE**, as normas pertinentes e projetos.

5.15. A **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste Contrato deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade.

5.16. A **CONTRATADA** deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

5.17. Previamente à instalação, das palcas e mapa tátil a serem instalados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato, que poderá impugnar sua instalação quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados.

5.18. Deverá ser empregada mão-de-obra especializada na execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deste Contrato será recebido pelo Fiscal do Contrato nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, no ato da instalação das placas e elementos nos ambientes especificados pela **CONTRATANTE**, a cada demanda executada, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Contrato e instalação de placas.

6.1.2. Definitivamente, se dará em 20 (vinte) dias uteis após o recebimento provisório, após verificação de que as placas e elementos foram entregues e instalados de acordo com as condições e as especificações deste Contrato e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, expedida pelo Secretaria Geral da **CONTRATANTE**.

6.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pela área técnica da **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.

6.3. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

6.4. Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

6.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre a **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA E FORMAS DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO

7.1. A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento dos produtos objeto deste Contrato será de, no mínimo, 02 (dois) anos, contados da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, visando o restabelecimento das condições normais do Sistema de Comunicação da **CONTRATANTE**, eliminando defeitos/avarias mediante a execução de regulagens, ajustes e substituição de materiais e/ou componentes que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos.

7.2. A garantia deverá ser através de Ordem de Serviço e o atendimento, em todos os casos, deverá ser prestado conforme as seguintes condições:

7.2.1. O produto que apresentar desconformidade, no ato da entrega, com as exigências requisitadas não será recebido, devendo ser imediatamente retirados pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE** e substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de entrega;

7.2.2. A garantia também inclui a reposição, recuperação, remanejamento e substituição de placas que tenham sofrido quebras, rachaduras ou qualquer outro tipo de dano que comprometa a integridade física, durante a instalação. O custo proveniente desta garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA**. O prazo de substituição dos elementos componentes do sistema de sinalização ou de outras peças que apresentem defeitos, durante a instalação, deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) dias uteis, contados da notificação, inclusive se encontrados defeitos ou desconformidades com as especificações descritas neste Contrato, no ato da entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

8.1.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações solicitadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

8.1.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos

trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

8.1.3. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**.

8.1.4. Não subcontratar o objeto do presente Contrato, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

8.1.5. Credenciar um preposto junto à **CONTRATANTE,** sendo este, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste contrato;

8.1.6. Substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação formal, os objetos que durante o prazo de garantia, venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a **CONTRATANTE**.

8.1.7. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu preposto, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho;

8.1.9. Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

8.1.10. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

8.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.1.12. Entregar os materiais em perfeito estado de uso, sendo os mesmos novos e de primeiro uso, e nos prazos estabelecidos;

8.1.13. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo;

8.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar modelo/provas, conforme cada caso, de cada item e de cada material a ser utilizado para fins de aprovação antes da produção/fornecimento pela Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia COENG.

8.3. A **CONTRATADA** para fornecimento de placas em Braile deve possuir revisor, pois mesmo com a aprovação do Layout pela **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** não

se exclui de responsabilidade perante as informações prestadas via texto em Braile, devendo a qualquer tempo corrigir a informação não pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

9.2. Expedir Ordem de Serviço para solicitar início da execução dos serviços.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.4. Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

9.7. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômica financeira.

9.8. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

9.9. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

9.10. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa.

9.11. Elaborar cronograma de execução dos serviços, dando a devida ciência à **CONTRATADA**.

9.12. Manter os locais aptos à execução dos serviços, mantendo abertas todas as dependências, de modo a facilitar a execução dos serviços.

9.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.14. Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Contrato.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida Andre Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor da **CONTRATANTE**, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

10.4. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

10.5. A fiscalização registrará as ocorrências decorridas na execução do contrato, bem como qualquer anormalidade verificada, documentando, ainda, as reuniões realizadas com a **CONTRATADA**.

10.6. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.7. A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal designado pela Administração, que ficará incumbido de elaborar o cronograma de execução dos serviços.

10.8. O fiscal deverá assinar o comprovante de execução de serviço, emitido pela **CONTRATADA** em duas vias, retendo uma das vias, que deverá ser juntada aos autos, para controle dos serviços executados.

10.9. Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.

10.10. Caberá, ainda, ao Fiscal do Contrato:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida Andre Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

10.10.1. Rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato.

10.10.2. Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato.

10.10.3. Comunicar ao representante da **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

10.10.4. Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

10.10.5. Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

10.10.6. Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio da **CONTRATANTE**;

10.10.7. Indicar a autoridade competente à aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

10.10.8. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.11. O fiscal notificará a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis.

10.12. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

10.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação dos comprovantes atualizados de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida Andre Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

regularidade abaixo, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3° da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondentes aos produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.

11.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de fornecimento/entrada dos produtos/serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.

11.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.8. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante no item 11.1, poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;

11.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.11. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;

11.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

11.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$
$$365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

11.14.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.15. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.15.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

11.15.2. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida Andre Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

11.16. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

12.3. O reajustamento está limitado ao valor da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

13.1.2. Multa de:

13.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor inadimplido em caso de atraso na execução dos serviços, inclusive os reforços solicitados pelo fiscal do contrato, limitada a incidência a 14(catorze) dias. Após o décimo quarto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.1.2.2. 10% (vinte por cento) sobre o valor da demanda em caso de atraso na execução do objeto por período igual ou superior a 15(quinze) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.1.2.3. 20% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.1.3. Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar - De participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

13.1.4. Impedimento de Licitar/Contratar - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. A **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 10.024/2019, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da lei.

13.6. As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

13.7. O licitante que "convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (Art. 7º da lei n. 10.520/2002).

13.8. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será cobrada na forma da lei.

13.8.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

13.9. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

15.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022 (Protocolo SGED nº. 2021/6285.6213-8), seus anexos, em especial o Termo de Referência nº 004/2021/COENG/SGEL e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e demais elementos constantes do processo administrativo da licitação;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, entre elas;

16.2.1. Decreto Federal nº 5405/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica;

16.2.2. Decreto Estadual nº 840/2017 alterado pelo Decreto 219/2019 – Regras para contratações no âmbito do Estado de Mato Grosso;

16.2.3. Decreto Federal nº 10.024/2019 - regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

16.2.4. Decreto Federal nº 3.555/2000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida Andre Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

16.2.5. Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010 e, Decreto Federal nº 7.746/de 2012 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços;

16.2.6. Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

16.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2022.

CONTRATANTE **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** CNPJ nº 03.929.049/0001-11	**DEPUTADOS – MESA DIRETORA** Eduardo Botelho: _____ **Presidente** Max Russi: _____ **1º Secretário**
CONTRATADA **ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI (TECH PRINT)** CNPJ nº. nº. 00.113.059/0001-96	**REPRESENTANTE LEGAL** **Altair da Silva Santos** RG nº.395.469 SSP/RO CPF nº. 390.573.132-00
TESTEMUNHA NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____	**TESTEMUNHA** NOME: _____ RG Nº: JOÃO PAULO DA SILVA GRANDO CPF Nº: Matrícula nº 43074 ASSINATURA: CPF: 699.620.651-00 RG: 1163272-0 SJ/MT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411